



LEI Nº 3.722 DE 19 DE AGOSTO DE 2024



LEI Nº 3.722 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com doença renal crônica e transplantados renais, como pessoas com os mesmos direitos para fins de atendimento prioritário, nos serviços públicos e privados no Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos aos indivíduos com doenças renais crônicas, na situação de deficiência orgânica ou transplantados renais imunocomprometidos, diante do seu diagnóstico confirmado, os mesmos direitos de prioridades e atendimento preferencial em órgãos públicos e privados.

§1º - Para fins de disposto neste artigo, o atendimento preferencial estende-se nas agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, entre outros, em serviços públicos e/ou privados no município de Petrolina.

§2º - Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na CID - Classificação Internacional de Doenças pelos números N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

§3º - Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico e de transplantado será exigido do cidadão documentação emitida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado.

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com doença renal crônica e transplantados, o pleno exercício de seus direitos básicos de igualdade, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, Estadual e demais leis esparsas, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único - Reconhece os pacientes com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida – conforme o Inciso II, Art. 5º, Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A Secretaria Competente conferirá aos assuntos relativos às pessoas com

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/72E8-64C3-79B3-A7CB>





doença crônica renal e transplantada tratamento prioritário e apropriado, em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Marquinhos do N-4

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/72E8-64C3-79B3-A7CB> e informe o código 72E8-64C3-79B3-A7CB

